



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/02/2022. Publicação: 10/02/2022. Edição nº 029/2022.

ATO-GAB/PGJ – 462022 (relativo ao Processo 19352022)
Código de validação: 84EB7214E6

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2º da Constituição Federal, art. 94, § 2º da Constituição Estadual e art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,
R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, o servidor RAFAEL SOBRINHO MACEDO, Matrícula nº 1071412, Técnico Ministerial - Área: Execução de Mandados, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, com lotação na Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Santa Luzia, devendo ser considerado a partir de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo nº 1935/2022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

assinado eletronicamente em 09/02/2022 às 10:11 hrs (*)
LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

ATO REGULAMENTAR

ATOREG – 32022 (relativo ao Processo 137132021)
Código de validação: B7D34D473C

Cria o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais, estabelece a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e cria o Escritório de Proteção de Dados Pessoais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 8º, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão),
CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -, que estabeleceu à privacidade o status de direito fundamental, trazendo ao Ministério Público do Estado do Maranhão a necessidade de adequação de sua estrutura para atender uma nova disciplina de tratamento de dados e permanente vigilância quanto ao seu regular exercício;
CONSIDERANDO a necessidade de coordenação das atividades referentes ao planejamento da Política de Proteção de Dados Pessoais e a necessidade de gerenciamento de plano interno de governança dirigidos à efetiva implantação e integração da LGPD nas atividades desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão; e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, consoante determinam os artigos 23, III, e 41, ambos da LGPD,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais, órgão de assessoramento vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e pela proposição de diretrizes, normas e ações voltadas para desenvolvimento, aperfeiçoamento e adaptação da Instituição, com vista ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, LGPD.

Capítulo I

Da Composição

Art. 2º O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais será composto por:

I - Até dois membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, um dos quais na função de encarregado, que o presidirá;

II - O Diretor Geral do Ministério Público designado pela Procuradoria-Geral de Justiça;

III - O Coordenador da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência do Ministério Público do Estado do Maranhão designado pela Procuradoria-Geral de Justiça;

IV - O Ouvidor do Ministério Público do Estado do Maranhão;

V - Um membro do Ministério Público, indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

VI - O Coordenador da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação do MPMA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/02/2022. Publicação: 10/02/2022. Edição nº 029/2022.

§ 1º - Para atendimento de demandas específicas, o Comitê poderá convidar para participação em suas reuniões outros membros, servidores, pessoas ou órgãos, internos ou externos, visando colaborar com os objetivos definidos por este Ato e o atendimento de sua finalidade.

§ 2º - O Diretor Geral, o Coordenador da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, o Ouvidor, o membro indicado pela Corregedoria-Geral, o Coordenador da CMTI poderão indicar um membro ou servidor para representá-lo perante as atividades do Comitê.

Capítulo II

Das Competências

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais:

I - Apoiar a promoção e a institucionalização do Programa de Proteção de Dados Pessoais, com a divulgação de ações e mecanismos que incentivem a sistematização de boas práticas em proteção de dados, funcionando como órgão consultivo ao Encarregado;

II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Ministério Público do Estado do Maranhão com as disposições da LGPD;

III - Elaborar, monitorar e manter atualizada a Política de Privacidade de Dados do Ministério Público do Estado do Maranhão, submetendo-a à aprovação do Procurador-Geral de Justiça;

IV - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

V - Requerer aos órgãos do Ministério Público informações que considerar necessárias ao desempenho das operações para implementação dos princípios e das diretrizes estabelecidas para proteção de dados pessoais; e

VI - Exercer outras atividades correlatas com as competências anteriormente estabelecidas, ainda que não expressamente nominadas.

§ 1º - No exercício de suas competências, o Comitê deverá atuar de forma coordenada com os órgãos da Instituição responsáveis pela implementação de medidas de tecnologia e segurança da informação.

§ 2º - As atividades administrativas do Comitê serão realizadas pelo Escritório de Proteção de Dados Pessoais.

Capítulo III

Das Reuniões e Deliberações

Art. 4º - O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestralmente, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - As reuniões do Comitê serão presididas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e secretariadas por um servidor lotado no Escritório de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º - As deliberações do comitê serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

Art. 7º - O integrante do Comitê que não puder comparecer em reunião, poderá indicar um representante.

Capítulo IV

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 8º - O Procurador-Geral de Justiça designará, em Ato próprio, um membro do Ministério Público como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que exercerá, além das funções descritas no art. 41 da LGPD, as seguintes atribuições:

I - Coordenar a elaboração, a implantação e o monitoramento da política de privacidade e proteção de dados pessoais do Ministério Público do Estado do Maranhão;

II - Implementar e monitorar a conformidade da atuação da Instituição com o Programa de Proteção de Dados Pessoais e a LGPD;

III - Informar e emitir recomendação de adequação ao controlador ou aos operadores de tratamento de dados;

IV - Aconselhar os órgãos do Ministério Público sobre questões relacionadas ao relatório de impacto à proteção de dados pessoais bem como monitorar sua performance;

V - Receber comunicações, cooperar com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

VI - Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VII - Receber e analisar os pedidos encaminhados pelos titulares dos dados, podendo requisitar ou solicitar aos controladores/operadores dos dados as informações necessárias para tal finalidade;

VIII - Viabilizar o acesso dos titulares aos dados que lhes digam respeito;

IX - Determinar aos órgãos do Ministério Público a adoção de providências para a correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

X - Responder solicitação, interna ou externa, relacionada ao tratamento de dados pessoais;

XI - Atuar com base no risco associado às operações de tratamento realizadas pela Instituição, levando em consideração a natureza, o escopo, o contexto e o propósito do tratamento;

XII - Orientar os membros, servidores e contratados da Instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e promover sua capacitação e sensibilização sobre os cuidados necessários com o tratamento dos dados pessoais;

XIII - Auxiliar o controlador a responder a incidentes de segurança e vazamentos de dados;

XIV - Assessorar o controlador a comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/02/2022. Publicação: 10/02/2022. Edição nº 029/2022.

XV - Adotar providências relativas às comunicações recebidas da Autoridade Nacional, dando ciência ao Procurador-Geral de Justiça;

XVI - Elaborar e manter inventário que documente como e por que o Ministério Público coleta, compartilha e usa dados pessoais;

XVII - Assegurar a incorporação da privacidade bem como do programa de proteção de dados pessoais e diretrizes estabelecidas na LGPD, desde a concepção de mecanismos que venham a ser implementados na Instituição a fim de garantir a efetividade dos direitos dos titulares de dados;

XVIII - Sugerir ao órgão de segurança da informação medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

XIX - Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor orientações sobre o tratamento dos dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD e nas normas internas;

XX - Propor a formulação de regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas e os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;

XXI - Promover as ações necessárias à adequação dos documentos elaborados pelos órgãos da administração, de execução e auxiliares da Instituição, podendo, para tanto, recomendar sua adequação;

XXII - Garantir a necessária observância dos órgãos administrativos responsáveis pelos contratos e convênios firmados pela Instituição às diretrizes da LGPD, mediante a inserção de cláusulas expressas de observância à lei;

XXIII - Auxiliar o controlador a fazer o inventário e o mapeamento dos dados pessoais que trafegam na Instituição, identificando os processos de trabalho nos quais são coletados e os documentos em que são inseridos;

XXIV - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

XXV - Exercer a direção do Escritório de Proteção de Dados Pessoais; e

XXVI - Exercer outras atividades correlatas com as competências anteriormente estabelecidas, ainda que não expressamente nominadas, outras atividades criadas pelo controlador e/ou estabelecidas, por meio de normas complementares, pela autoridade nacional.

§ 1º - Para o exercício de suas funções o Encarregado terá acesso a todos os processos e fluxos de dados pessoais que tramitem nos órgãos do Ministério Público e se encontrem no espectro de abrangência da LGPD, estando vinculado à obrigação de sigilo e confidencialidade.

§ 2º - O Encarregado manterá repositório atualizado das orientações, pareceres, decisões, comunicações e demais expedientes que tenham sido elaborados no exercício de suas funções.

§ 3º - As requisições de informações formuladas pelo Encarregado aos Órgãos do Ministério Público deverão ser respondidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de falta funcional, prazo este que poderá ser ampliado pelo Encarregado, caso sejam necessárias diligências justificadas para coleta das informações, bem como, excepcionalmente, reduzido, para no mínimo 24h, em caso de urgência devidamente fundamentada na requisição.

§ 4º - Os órgãos do Ministério Público deverão enviar ao Encarregado, no prazo destacado no parágrafo anterior, todos os elementos necessários ao atendimento das solicitações formuladas com base na LGPD, incluindo eventuais informações que excepcionem a aplicação da Lei ou justifiquem o não fornecimento do dado ou informação.

§ 5º - Os órgãos do Ministério Público deverão comunicar ao Encarregado, de imediato, qualquer violação de dados pessoais no âmbito de sua atribuição ou competência, voluntária ou involuntária, procedida por agentes internos ou externos, para fins de comunicação ao controlador e adoção das providências necessárias à reversão ou mitigação do dano.

§ 6º - Os órgãos do Ministério Público que recebam solicitação de acesso ou reclamação sobre dados pessoais deverão, obrigatoriamente e de imediato, remeter a solicitação ao Encarregado, para análise na forma deste Ato, hipótese em que a resposta deverá ser dada, preferencialmente, pelo mesmo canal de entrada da solicitação.

§ 7º - Para o exercício de suas funções o Encarregado utilizará o suporte técnico, jurídico e operacional do Escritório de Proteção de Dados Pessoais, podendo se valer, ainda, excepcionalmente, caso não haja viabilidade técnica ou operacional desse setor, dos demais órgãos e setores da Instituição.

Art. 9º - O Encarregado, que presidirá o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais, será Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único: O Membro indicado para a função de Encarregado ficará, preferencialmente, afastado de suas funções enquanto órgão de execução.

Art. 10º - A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 11º - Nos casos de afastamento das funções do membro designado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a atribuição será exercida pelo Ouvidor-Geral do Ministério Público, ressalvada a hipótese de edição de ato de designação específico.

Capítulo V

Do Escritório de Proteção de Dados Pessoais

Art. 12 – Compete ao Escritório de Proteção de Dados Pessoais:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/02/2022. Publicação: 10/02/2022. Edição nº 029/2022.

- I - Planejar, sob a orientação do Encarregado ou do Comitê, e desenvolver, executar e avaliar as atividades voltadas a garantir o direito à privacidade dos dados pessoais no âmbito do Ministério Público e a execução das diretrizes do Programa de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- II - Prestar apoio direto ao Encarregado no atendimento de suas funções, definidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e em ato próprio;
- III - Prestar apoio e orientar os órgãos e servidores do Ministério Público no levantamento das demandas, elaboração dos fluxos e ferramentas de proteção para tratamento de dados pessoais, inclusive para realização de Relatórios de Impacto a Privacidade, contendo os encaminhamentos necessários para cada situação identificada;
- IV - Orientar os órgãos institucionais que tratam dados pessoais e com eles se articular, propondo as medidas necessárias à conformidade do ato com as diretrizes trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- V - Adotar as providências necessárias para o treinamento e a capacitação de membros, servidores e prestadores de serviço contratados, quando necessário;
- VI - Desenvolver ações voltadas ao monitoramento permanente da Política de Privacidade de Dados do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- VII - Atender aos membros e servidores quanto a dúvidas e orientações sobre privacidade de dados pessoais; e
- VIII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.
- Art. 13 – Alterações futuras na regulamentação do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais e do Escritório de Proteção de Dados Pessoais será realizada por meio de ato regulamentar subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça.
- Art. 14 - Eventuais conflitos no acesso a informações ou na interpretação do presente Ato serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.
- Art. 15 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
- São Luís, 09 de fevereiro de 2022.

assinado eletronicamente em 09/02/2022 às 10:50 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2022

PROCESSO Nº 12059/2021. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos comuns (em resina), tipo chancela e carimbos autoentintados, de chaves e cópias, bem como abertura, troca e conserto de fechaduras em geral, e ainda mudança de segredo, incluído nos serviços prestados todo o material necessário à sua elaboração, e ainda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo R\$ 32.255,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), para o Grupo 1, e R\$ 26.925,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais), para o Grupo 2, incluído nos serviços prestados todo o material necessário à sua perfeita execução, consoante os termos da proposta vencedora, constantes dos autos do Processo Administrativo nº 12059/2021, em quantitativo estimado, a serem executados parceladamente, no decorrer do exercício de 2022, conforme a necessidade da Contratante. Valor global do Contrato: R\$ 59.180,00 (cinquenta e nove mil e cento e oitenta reais). Data da Assinatura do Contrato: 08/02/2022. Vigência: início em 08/02/2022 a 31/12/2022. Natureza da Despesa: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Nota de Empenho nº 2022NE000260, datada de 02/02/2022. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo Diretor-Geral, JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: JUCIENE DE S. BRITO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.428/0001-22, Representada por JUCIENE DE SOUSA BRITO.

São Luís, 08 de fevereiro de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação